



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2021/026/13

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Pavan Júnior (período: 01.01.13 a 15.07.13)

Procuradores: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916); João Negrini Neto (OAB/SP 234.092) e Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560) - procuração fls.421.

Prefeito: Edson Moura Júnior (período: 16.07.13 a 31.12.13).

Procuradores: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64.974) e Gina Copola (OAB/SP 140.232) - procuração fls.433.

Secretário de Negócios Jurídicos: Arthur Augusto Campos Freire

Acompanha (m) : TC-2021/126/13, TC-2896/003/13, TC-22933/026/15 e TC-40322/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICÍPIO: PAULÍNIA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2013. Aplicação total no ensino: 27,16%; Despesas com Profissionais do Magistério: 96,91%; Utilização dos Recursos do FUNDEB: 100%; Saúde: 16,92%; Despesas com Pessoal: 39,82%; Finanças - precário planejamento orçamentário e financeiro do Executivo - despesas ocorridas sem prévio empenho - ocultação de despesa - resultado financeiro negativo real R\$ 59.180.693,76 - déficit orçamentário 6,50%; Alterações orçamentárias - 48%; Precariedade da estrutura física das escolas visitadas; Resultados obtidos na saúde indicando que as políticas públicas adotadas não são eficazes; e Falhas constadas nos controles e registros de pessoal. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de dezembro de 2015, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator à época, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações consignadas no voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, também, a formação de autos próprios distintos e de autos apartados para análise das matérias especificadas no voto.

Determinou, ainda, seja dado conhecimento aos Conselheiros Relatores dos processos TC-1389/003/07, TC-147/003/14, TC-1729/003/11, TC-353/003/11 e TC-867/003/09, sobre os conteúdos especificados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, transmitindo-lhe as informações mencionadas no voto, devendo acompanhar o ofício cópias de fls. 49, 172/193, 201/238, 375/385 e 392/398 dos autos, bem como do relatório e voto.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. DE 19/01/16

D.O.E. DE 15/09/16 - PÁG.36